

LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.769.351/0001-43

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

CONTRARRAZÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS 002/2020

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDO, COM DRENAGEM
SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN.

A Empresa Lisboa Engenharia Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 29.769.351/0001-43, através do seu representante FLAVIANO CORREIA LISBOA, CPF: 074.262.764-06 e RG 1870102 ITEP/RN, vem à vossa honrosa presença interpor a presente CONTRARRAZÃO, contra o Recurso Impetrado pela empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, e o faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas normas reguladoras que disciplinam as licitações públicas (Lei nº 8.666/93) e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.769.351/0001-43 CREA PJ nº 200003625-1
R Francisco Pinto Ferreira 59 Centro – Passa e Fica/RN
Telefone/Fax: (84) 99983-1515
E-mail: f.lisboa.eng@gmail.com



LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.769.351/0001-43

1.0 – DA TEMPESTIVIDADE

A Publicação da Ata de classificação da proposta ocorreu no dia 26 de abril de 2021. De acordo com a legislação da Lei Federal 8.666/93, em seu art. 48, inciso II, alienas “ a e b”, temos o prazo de 5 (cinco dias) úteis a partir dessa publicação, sendo verificado o prazo máximo até o dia 03 de maio de 2021.

2.0 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Senhor Presidente,

2.1 - A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual “todos são iguais perante a lei”) e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Conforme o art.3º da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.2 - Com a publicação no dia 26 de abril de 2021 a recorrente tomou conhecimento que a empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES interpôs recurso contra classificação de algumas empresas, dentre elas a empresa LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. Porém a nosso ver, a empresa está seguindo todas as regras do edital e seus anexos conforme citamos nessa contrarrazão:



LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.769.351/0001-43

2.3 - A Empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES em seu recurso, expos que essa empresa cometeu equívocos conforme imagem abaixo:

1) Quanto à empresa LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI esclareço que:

a. Deixou de observar na Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, que a alíquota cobrada pelo Município de Bom Jesus, conforme composição de BDI presente no Projeto Básico, é de 5% sobre 40% total, o que perfaz 2% sobre o valor bruto. Justificou ser optante pelo simples e que por isso recolherá 2,5% ao município. Essa indicação fere a Autonomia do Município, pois se trata de um imposto municipal, cabendo

ao ente regular a alíquota a ser cobrada. Fere ainda a concorrência quanto a isonomia, uma vez que apresenta vantagem superior que os demais concorrentes.

b. A proposta de preços da licitante deixa de conter a assinatura de seu responsável legal em várias páginas, assinou apenas carta proposta e cronograma físico-financeiro, com isso deixando de atender o que é exigido no item 10.1 do edital que diz: “devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa na última folha e rubricada nas demais”. Mesmo o responsável técnico, que assina todas as páginas sendo sócio ele não possui mais poderes para administrar a empresa, conforme último aditivo contratual da concorrente.

Desta maneira verifica-se que a proposta apresentada pela empresa

3.0 – DAS RAZÕES PARA MANTER A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO

3.1 - Esclarecimento ao item “a)” sobre o ISS 2,50%

3.1.1 - Diante dessas informações e da Lei em que o Edital está sendo regida Lei nº 8.666/93) e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, pudemos observar que o primeiro



LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.769.351/0001-43

item que fala sobre o percentual de BDI adotado pela empresa esta correto e seguindo a LEI.

3.1.2 - A Empresa LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS é Optante Pelo simples Nacional, que é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicáveis às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.3 - Uma empresa optante pelo Simples Nacional deve fazer seu BDI de acordo com as taxas cobradas para tal regime, que são retiradas dos Anexos do Simples e de acordo com sua faixa de faturamento.

3.1.4 - Em publicação do Tribunal de Contas da União – TCU, intitulado “ESTUDO SOBRE TAXAS REFERENCIAIS DE BDI DE OBRAS PÚBLICAS E DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS RELEVANTES”, em seu item 2.3.3.3, Simples Nacional, cita:

3.1.5 - 198. Esse regime diferenciado não é considerado um tributo em si, mas sim uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição para a seguridade sociais, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS. e h) ISS (art. 13 da LC 123/2006). O valor a ser recolhido é calculado a partir da aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta anual da ME ou EPP, podendo ser diferenciado por setor econômico (indústria, comércio e serviços) e progressivo de acordo com o total da receita bruta auferida pelas empresas. **No caso de atividade da construção civil, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo IV da LC 123/2006.**

...

3.1.6 - 203. Conclui-se, dessa forma que **a proposta de preços da empresa vencedora do certame, comprovadamente optante do Simples Nacional deve estar de acordo**



LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.769.351/0001-43

com as disposições previstas na LC 123/2006 quanto aos tributos que integram a composição de BDI e às contribuições do Sistema S que compõe os encargos sociais da obra, por se tratar de um regime diferenciado e favorecido às ME e EPP por força de expressa previsão constitucional, de modo que os benefícios tributários conferidos pelo Simples Nacional estejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração Pública.

(grifo Nosso)

3.1.7 - O TCU cita que a empresa optante pelo Simples Nacional deve estar de acordo com o que diz a Lei do Simples Nacional.

3.1.8 - Na nossa composição de BDI citamos, que a empresa é Optante pelo Simples Nacional, mas tal informação deve ter passado despercebido na análise feita pela empresa recorrente.



LISBOA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.769.351/0001-43 CREA PJ nº 200003625-1
R Francisco Pinto Ferreira 59 Centro - Passa e Fica/RN
Telefone/Fax: (84) 99983-1515
E-mail: f.lisboa.eng@gmail.com

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS

	SERVIÇOS
Administração Central (AC)	3,90 %
Despesas Financeiras (DF)	1,02 %
Taxa de Seguro + Garantia (S + G)	0,35 %
Taxa de Risco (R)	0,50 %
Impostos (I)	8,81 %
ISS **	2,50 %
PIS**	0,32 %
COFINS**	1,49 %
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	4,50 %
Lucro (L)	6,64 %
** Empresa Optante pelo Simples Nacional	
Expressão do BDI (Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário):	
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	C/ DESONERAÇÃO 23,75%



LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.769.351/0001-43

3.1.9 - Verificando que a empresa seguiu a Lei 123/2006 e 8.666/93 em que o edital também cita, a recorrente não pode conduzir à conclusão de que a empresa LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI fraudou ou auferiu algum tipo de vantagem indevida na licitação.

3.1.10 - O que se verifica é o fato de que não há indícios nos autos que demonstrem que a condição de optante pelo Simples Nacional tenha acarretado a vitória da empresa. Como poderia ser **"VANTAGEM"** adicionar o percentual de ISS calculado pelo Simples Nacional **"MAIOR"** que os 2,00% da planilha base da licitação?.

3.1.11 - Portanto é de fácil visualização, inclusive nas empresas participantes que em sua maioria são ME e EPP, que a empresa não obteve vantagem e também é perceptível que não há elemento algum que demonstre que houve utilização de estrutura tributária indevida na proposta.

3.2 - Esclarecimento ao item "b)" sobre as assinaturas.

3.2.1 - Embora o sistema pátrio prestigie no procedimento licitatório o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de observância obrigatória tanto pela Administração Pública como pelos cidadãos, não obstante, o sistema também valoriza o Princípio da Razoabilidade, além da preservação do interesse público. A falta de assinatura em **"algumas páginas"** da proposta técnica não importou prejuízo a Administração Pública, na medida em que referido documento acompanhado de outros foram entregues em envelope lacrado devidamente identificado com todos os dados do participante. A Finalidade do ato-identificar o participante - foi alcançada, de modo que a sua desclassificação em virtude de erro material configura formalismo excessivo, diante da peculiaridade fática. (TJPR - 5ª C. Cível - AI - 1219739-0 - Curitiba - Rel.: Desembargador Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 12.08.2014).



LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.769.351/0001-43

3.2.2 - A respeito do Assunto, leciona Marçal Justen Filho: "(...) Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. (...) Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz a invalidade, à inabilitação ou à desclassificação. (...) É indispensável que a desconformidade acarrete um prejuízo a um interesse protegido. (...) ("Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos", 15ª edição, São Paulo - Dialética, 2012, p. 736/737).

4.0 – DO PEDIDO

4.1 - Em face do Exposto e tendo na devida conta que a Composição de BDI desta empresa foi elaborada de forma correta e que a ausência de assinatura em algumas páginas da proposta não causa nenhum prejuízo a administração pública conforme enunciado acima, requer-se que a decisão dessa douta comissão seja mantida, ficando classificada e vencedora a empresa LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Nesses Termos,
P. Deferimento

Passa e Fica/RN, 03 de maio de 2021



JONAS AFONSO DE FRANÇA
Representante / Administrador
CPF 029.894.954-79
RG 1473509 – SSP/RN

LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI
2º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ADITIVO II

Pelo presente instrumento de alteração contratual, o abaixo assinado **FLAVIANO CORREIA LISBOA**, Brasileiro, natural de Natal/RN, nascido em 15.07.1993, solteiro, engenheiro civil, portadora do DETRAN: 05472618109 – PERMANENTE e inscrito no CPF: 074.262.764-06, residente e domiciliado na Rua Sergio Severo, nº 1157, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-38. Único sócio da empresa: **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI**, com CNPJ: 29.769.351/0001-43, com sua sede e domicílio na Avenida Francisco Pinto Ferreira, 59 – Centro – Passa e Fica/RN, com ato constitutivo arquivado na M M Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 24600074692, em sessão de 23/02/2018, resolve assim alterar:

Clausula Primeira – Do Administrador:

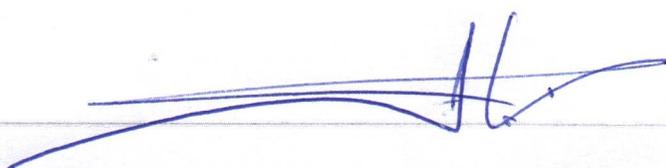
A Lisboa Engenharia Construções e Serviços EIRELI, será administrada por uma ou mais pessoas físicas, TITULARES ou não TITULARES, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Administrador". O Administrador será designado pelo TITULAR. O Administrador estará investido de amplos poderes para, isoladamente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome. O Administrador pode também nomear procuradores para representar a Sociedade, observado o disposto neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O TITULAR designa, para o cargo de Administrador, o Sr. **JONAS AFONSO DE FRANÇA**, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 029.894.954-79, portador da CNH nº 03344113030, residente e domiciliado na Rua Maria Zilar torres de oliveira, 260 – São João – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, usar a firma social, representar a sociedade e contrair obrigações em seu nome, com os deveres de lealdade, cuidado e de prestar contas, observadas as características previstas abaixo:

Parágrafo Segundo - O Administrador terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo pelo presente titular, independente de motivação, mediante alteração desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Administrador não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, do TITULAR:

- I - adquirir ou alienar bens patrimoniais permanentes, sejam constituintes do ativo tangível ou intangível;
- II - alienar o ativo imobilizado;



III - realizar operações de crédito de qualquer natureza, com prazo médio das concessões superior à um mês; (recomendo consultar os conceitos no endereço: https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/docs_estatisticasmonetariascredito/glossario_credito.pdf à fim de decidir quanto à este quesito)

IV - [acrescentar possíveis situações que somente poderão ser realizadas com o consentimento do TITULAR].

Parágrafo Quarto - Fica vedado ao administrador, além das vedações legalmente estabelecidas, realizar:

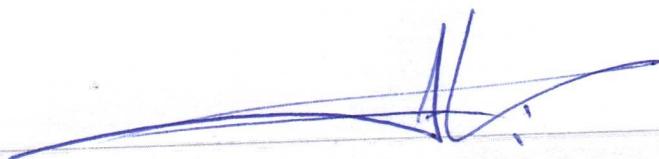
- I - ação de liberdade à custa da empresa;
- II - tomar por empréstimo recursos ou bens da empresa;
- III - que configure abuso de personalidade jurídica;
- IV - de desvio de finalidade;
- V - que enseje em confusão patrimonial;
- VI - de interesse pessoal do administrador em detrimento dos negócios sociais da empresa;
- VII - qualquer ato que tenha sido impugnado pelo titular ou contra expressa orientação do mesmo;
- VIII - delegar o exercício de suas atribuições ou funções, salvo por meio de procuração específica *ad negotia* para a realização de atos específicos e por prazo certo, ou, quando mais amplos e por prazo indeterminado, em conjunto com o titular.

Parágrafo Quinto - Sob as penas da lei, declara, igualmente, o administrador que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002). Declaro ainda cumprir com os deveres de diligência e lealdade (art. 153 e 155 da LSA).

Parágrafo Sexto - O administrador será remunerado no montante a ser estabelecido pelo titular e com o seu aceite.

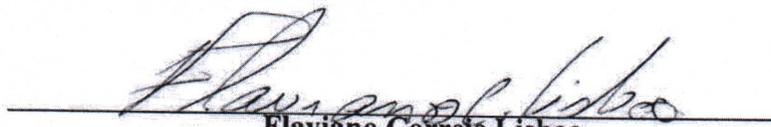
Clausula Segunda – DAS FILIAIS. A sociedade não possui filiais, podendo entretanto abri-las em qualquer época e em qualquer parte do território nacional, atendendo as necessidades da empresa.

Cláusula Terceira – Continua em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do ato constitutivo, não expressamente modificados pelo instrumento de alteração contratual, que passa a fazer parte integrante daqueles documentos.

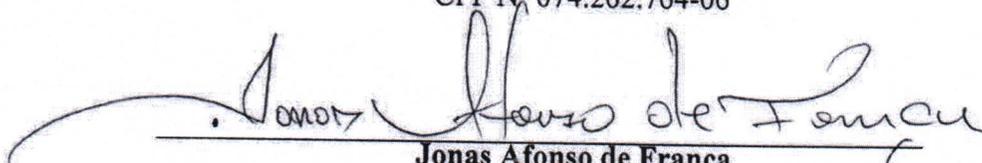


Nesses termos, o titular firma o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Natal /RN 28 de Dezembro de 2020



Flaviano Correia Lisboa
CPF Nº 074.262.764-06



Jonas Afonso de França
CPF Nº 029.894.954-79





11
11

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ITALO RAFAEL DE OLIVEIRA ROCHA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 011196, expedida em 12/02/2014, inscrito no CPF nº 01384242414, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
01384242414	011196	ITALO RAFAEL DE OLIVEIRA ROCHA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2021 08:23 SOB Nº 20200738577.
PROTOCOLO: 200738577 DE 06/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100067415. CNPJ DA SEDE: 29769351000143.
NIRE: 24600074692. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/12/2020.
LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.